



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	706469/2021
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EDEJAIR DUROURE DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	6798/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no art. 10, inciso XXIII, e art. 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e com base nos arts. 7º e 12 Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo nº 3248/2015 retificado em parte posteriormente pelo Ato nº 22798/2018, que concedeu o benefício previdenciário ao Sr. Edejair Duroure da Silva, servidor nomeado em caráter estabilizado constitucionalmente no cargo de TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14 D-012, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) O Ato nº 3.248/2015 e o Ato nº 22.798/2018, publicados em 13/05/2015 e 25/01/2018 respectivamente, no Diário Oficial, edições nº 26.533 e 27.188, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12); caput
- b) os autos contém posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 227649/2021 pag. 28) e da Procuradoria Jurídica, favorável à concessão do benefício (documento digital nº 227649/2021 pag.23) (artigo 12, II).

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro dos Atos nº 3248/2015 e 22.798/2018.

Atenciosamente,

2ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Em Cuiabá-MT, 3 de Outubro de 2022.

LENILSA HIDILENE DOS SANTOS VIEGAS DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA